



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.789 de 31 de março de 2023

Altera o Decreto nº 36.739, de 20 de março de 2023, que Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 4.139,00 m², situada na Rua Caetano Moura, nº 59, Federação, Zona Urbana do Município do Salvador, através do Processo Adm. nº 394/2023 - ESalvador e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 36.739, de 20 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da sua unidade de encargos gerais, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

DECRETO Nº 36.790 de 31 de março de 2023

Institui a **Operação Chuva 2023**, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os órgãos e entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 e a proximidade da época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre a cidade, e:

Considerando as características físicas e geomorfológicas da Cidade, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

Considerando o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

Considerando a existência de muitas áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas;

Considerando a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população;

Considerando a imperiosa necessidade de apoio de diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde, aos municípios em caso de desastres;

Considerando que o excesso de chuvas aumenta a disseminação das zoonoses, principalmente, a leptospirose, a Salmonelose etc;

Considerando a indispensável participação ativa de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

Considerando a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar

ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

Considerando a necessidade de definir claramente ações coordenadas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO CHUVA 2023

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2023", de natureza especial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, e compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;

II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I - limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II - manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III - vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV - remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V - limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI - drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VII - manutenção e recuperação de escadarias;
- VIII - manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos);
- IX - sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos Voluntários da Defesa Civil;
- X - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XI - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XII - demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XIII - monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XIV - recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XV - veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;
- XVI - execução de plantio de árvores em áreas do Município;
- XVII - intensificação das ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;
- XVIII - realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes (alagamentos, enchentes);
- XIX - realização da desratização preventiva em áreas susceptíveis a ocorrência de alagamentos;
- XX - realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III**DA ETAPA DE ALERTA**

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta:

- I - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II - demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III - ações de socorro e assistência a população;
- IV - avaliação de danos;
- V - desmontagem de estruturas danificadas;
- VI - remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário;
- VIII - intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC);
- IX - monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X - informação e mobilização da população moradora em áreas de risco.
- XI - identificação de famílias atingidas, com necessidade de serviços de saúde, realizando o atendimento com os possíveis encaminhamentos necessários;
- XII - Identificação da necessidade de realizar ações de prevenção, promoção, proteção à saúde, recuperação e reabilitação da população atingida, em caso de desastres;
- XIII - resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com devidos encaminhamento à abrigos animais.

§ 1º Durante a Etapa de Alerta da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A Operação Chuva 2023, etapa de Alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Prefeito Municipal, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC).

Art. 4º Ficam declaradas em Estado de Alerta para os fins da Operação Chuva 2023, as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

- I - a Defesa Civil de Salvador – CODESAL, a quem caberá a Coordenação Executiva;
- II - a Diretoria de Atenção à Saúde, Diretoria de Vigilância Sanitária e Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicas, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
- IV - a Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
- V - a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- VI - a Gerência de Operações, da Guarda Civil Municipal – GCM;
- VII - a Diretoria de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
- VIII - a Diretoria de Operações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL;
- IX - a Diretoria das Prefeituras-Bairro da Secretaria de Governo – SEGOV.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Executiva da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela

Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a Operação Chuva, a CODESAL manterá mobilizados os NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município, a Assistência Militar do Prefeito, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude, a Diretoria de Iluminação Pública, a Salvamar e a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, através da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal, prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva 2023.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 horas durante todos os dias da semana, até o final da Operação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades envolvidos na Operação Chuva 2023 deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da Operação Chuva poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas municipais requisitados para atuação na CODESAL serão disponibilizados à SECIS, a serviço da Operação Chuva e farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO IV**ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A Operação Chuva contará com um Coordenador Geral, um Coordenador Executivo, um Subcoordenador Executivo, Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão e Agentes Operacionais com as seguintes atribuições:

- I - Coordenador Geral, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão da Operação Chuva;
- II - Coordenador Executivo, traçar as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os órgãos e entidades relacionados no art. 4º, com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre;
- III - Subcoordenador Executivo, auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências;
- IV - aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos órgãos e entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da Operação Chuva, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;
- V - Agentes Operacionais, executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º As funções descritas no art. 8º serão exercidas:

- I - a Coordenação Geral, pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS;
- II - a Coordenação Executiva, pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
- III - a Subcoordenação Executiva, pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;
- IV - as Coordenações e Subcoordenações de Plantão, pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

Parágrafo único. Integram a Operação Chuva todos os ocupantes de cargos, inclusive cargos em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador – CODESAL.

Art. 10. Os órgãos e entidades relacionados no art. 4º deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Chuva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da Operação Chuva definirá, em conjunto com cada órgão envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, serão encaminhados à SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores que atuarem na Operação Chuva, farão jus à Gratificação pela

Participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 1/91, nos valores constantes nos Anexos I e II, durante o estado de alerta indicado no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Apenas servidores e empregados das unidades a que se refere o art. 4º e aqueles requisitados com fundamento no art. 7º poderão fazer jus à gratificação pela participação em Operações Especiais da Operação Chuva.

§ 2º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 3º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou do Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei complementar nº 01/91.

§ 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, que atestará a planilha de pagamento calculada de acordo com as escalas de plantão previamente aprovadas e valores correspondentes à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

§ 6º Não haverá pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada ordinária de trabalho do servidor/empregado público.

§ 7º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerados de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 13. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 14. As despesas com custeio da Operação Chuva 2023, inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11 deste Decreto, ficam limitadas a R\$ 1.826.764,03 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos), e correção por conta do orçamento previsto para o exercício de 2023, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE fazer o acompanhamento e o controle das despesas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O valor do auxílio transporte constante no Anexo II deverá acompanhar a tarifa vigente no momento da publicação, devendo a diferença ser atualizada no valor da previsão orçamentária para o ano em questão.

Art. 15º A Defesa Civil de Salvador – CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo I

Operação Chuva 2023

FUNÇÃO	HORA – R\$
Coordenador Executivo	18,34
Subcoordenador Executivo	17,65
Coordenador de Plantão	17,65
Subcoordenador de Plantão	16,06
Engenheiro/Arquiteto/Geólogo	15,29
Agente Administrativo	14,45
Agente Operacional	10,00
Apoio Logístico	8,00

Anexo II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	9,80

DECRETO Nº 36.791 de 31 de março de 2023

Altera a estrutura regimental da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura regimental da Secretaria Municipal da Saúde – SMS em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 76, de 23 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 077, de 25 de março de 2021 e Lei Complementar nº 084 de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, bem como proteger e defender os animais domésticos, nos limites de suas competências, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde - CMS/SSA;
- b) Conselhos Distritais de Saúde - CDS;
- c) Conselhos Locais de Saúde - CLS;
- d) Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas - COMASP;

II - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário:
 1. Subsecretaria:
 - 1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
 - 1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
 2. Chefia de Gabinete
 3. Escritório de Projetos Especiais
 4. Ouvidoria.
 5. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão:
 - 5.1. Coordenadoria de Planejamento;
 - 5.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;
 - 5.3. Coordenadoria de Projetos Estratégicos.
 6. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação:
 - 6.1. Coordenadoria de Regulação:
 - 6.1.1. Unidade de Regulação Hospitalar;
 - 6.1.2. Unidade de Regulação Ambulatorial.
 - 6.2. Coordenadoria de Controle:
 - 6.2.1. Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde.
 - 6.3. Coordenadoria de Avaliação:
 - 6.3.1. Subcoordenadoria de Avaliação de Serviços;
 - 6.3.2. Subcoordenadoria de Processamento de Serviços:
 - 6.3.2.1. Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços;
 - 6.3.2.2. Setor de Contas Médicas.
 7. Diretoria de Atenção à Saúde:
 - 7.1. Coordenadoria Executiva de Ações Estratégicas da Saúde:
 - 7.1.1. Gerência Executiva de Acompanhamento da Rede
 - 7.2. Gerência Executiva de Atenção Primária à Saúde:
 - 7.2.1. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde:
 - 7.2.1.1. Subcoordenadoria da Estratégia da Saúde da Família;
 - 7.2.1.2. Subcoordenadoria de Ciclos de Vida e Gênero:
 - 7.2.1.2.1. Setor de Aprimoramento dos Programas de Saúde.
 - 7.2.1.3. Subcoordenadoria da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil:
 - 7.2.1.3.1. Setor de Acompanhamento das Ações do Pré-Natal.
 - 7.3. Coordenadoria de Saúde Bucal
 - 7.4. Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde:
 - 7.4.1. Subcoordenadoria da Rede Laboratorial;
 - 7.4.2. Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde;
 - 7.4.3. Subcoordenadoria de Ações Estratégicas.
 - 7.5. Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial:
 - 7.5.1. Setor de Acompanhamento da Atenção Psicossocial.
 - 7.6. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:
 - 7.6.1. Setor de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica.
 - 7.7. Gerência Executiva de Urgência Pré-Hospitalar:
 - 7.7.1. Subgerência de Acompanhamento Pré-Hospitalar:
 - 7.7.1.1. Setor de Acompanhamento da Rede Própria;
 - 7.7.1.2. Setor de Enfermagem;
 - 7.7.1.3. Setor Médico;
 - 7.7.1.4. Setor de Planejamento e Logística do SAMU;
 - 7.7.1.5. Setor de Operações Especiais do SAMU;
 - 7.7.1.6. Setor de Acompanhamento da Frota do SAMU.
 - 7.8. Gerência Executiva de Atenção Hospitalar;

7.9. Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão

7.9.1 Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa.

8. Diretoria de Vigilância da Saúde:

8.1. Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância:

8.1.1. Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde;

8.1.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica:

8.1.2.1. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis;

8.1.2.2. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis;

8.1.2.3. Setor de Análises Epidemiológicas;

8.1.2.4. Setor de Acompanhamento de DST/HIV.

8.1.3. Subcoordenadoria de Informação em Saúde:

8.1.3.1. Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados;

8.1.3.2. Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde.

8.1.4. Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental;

8.1.5. Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis

8.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária

8.2.1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária:

8.2.2.1. Setor de Arquivos e Atendimento ao Cidadão;

8.2.2.2. Setor de Produtos e Estabelecimentos de Interesses à Saúde;

8.2.2.3. Setor de Vigilância de Serviços;

8.2.2.4. Setor de Informações, Cadastro e Controle de Processos.

8.3. Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses:

8.3.1. Setor de Informações em Zoonoses;

8.3.2. Subcoordenadoria de Ações Básicas:

8.3.2.1. Setor de Vigilância e Controle da Raiva Animal;

8.3.2.2. Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais

Sinantrópicos;

8.3.2.3. Setor de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos;

8.3.2.4. Setor de Educação e Mobilização Social em Zoonoses.

8.3.3. Subcoordenadoria de Apoio Diagnóstico Laboratorial de Zoonoses e Entologia;

8.3.4. Subcoordenadoria Administrativa:

8.3.4.1. Setor Administrativo e de Serviços Gerais;

8.3.4.2. Setor de Pessoal.

8.3.5. Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose.

8.4. Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador;

8.5. Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância.

9. Coordenadoria de Distritos Sanitários (12):

9.1. Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12):

9.1.1. Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12);

9.1.2. Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12);

9.1.3. Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12);

9.1.4. Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12).

9.2. Subcoordenadoria Administrativa (12):

9.2.1. Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal (12).

9.3. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (15):

9.3.1. Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (03):

9.3.1.1. Setor de Arquivo Médico e Estatístico (03);

9.3.1.2. Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (03).

9.4. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A3, B3, C3, C4, C5 e D1 (83):

9.4.1. Setor de Enfermagem (12).

9.5. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2 (120):

9.5.1. Setor de Enfermagem (41).

10. Ouvidoria em Saúde;

11. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde:

11.1. Subcoordenadoria Financeira:

11.1.1. Setor de Finanças.

11.2. Subcoordenadoria de Contabilidade:

11.2.1. Setor de Custos;

11.2.2. Setor de Registros Contábeis.

11.3. Subcoordenadoria de Execução da Despesa:

11.3.1. Setor de Empenho;

11.3.2. Setor de Controle da Despesa;

11.3.3. Setor de Liquidação da Despesa.

12. Coordenadoria de Compras e Micrologística;

13. Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

13.1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoas:

13.1.1. Setor de Cadastro e Registro;

13.1.2. Setor de Lotação e Movimentação;

13.1.3. Setor de Gestão de Pessoas.

13.2. Subcoordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento:

13.2.1. Setor de Elaboração da Folha de Pagamento;

13.2.2. Setor de Controle da Folha de Pagamento;

13.2.3. Setor de Controle e Instrução de Processos de Folha de Pagamento.

13.3. Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas:

- 13.3.1. Setor de Educação Continuada em Saúde;
13.3.2. Setor de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho.
14. Coordenadoria Administrativa:
14.1. Subcoordenadoria de Contratos e Convênios:
14.1.1. Setor de Contratos;
14.1.2. Setor de Convênios;
14.1.3. Setor de Controle de Contas.
14.2. Subcoordenadoria de Atendimento e de Serviços Gerais:
14.2.1. Setor de Atendimento e Documentação;
14.2.2. Setor de Serviços Gerais;
14.2.3. Setor de Apoio Administrativo.
14.3. Subcoordenadoria de Suprimentos:
14.3.1. Setor de Compras e Registro de Preços.
14.4. Subcoordenadoria de Logística;
14.5. Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais:
14.5.1. Setor de Controle de Materiais;
14.5.2. Setor de Controle do Patrimônio.
15. Gerência Executiva de Infraestrutura:
15.1. Subgerência de Obras e Reformas:
15.1.1. Setor de Criação e Programação Visual.
16 Gerência Executiva de Manutenção
16.1. Subgerência de Manutenção da Rede;
17. Gerência Executiva de Compras e Micrologística

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os Órgãos Colegiados mencionados no artigo 2º deste Decreto, têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 5º Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma de que trata este Decreto são os constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário do Município	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	04	Diretor Geral	Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão
			Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
			Diretoria de Atenção à Saúde
			Diretoria de Vigilância da Saúde
	01	Assessor Especial IV	Subsecretaria
01	Gerente de Projetos Estratégicos III	Chefia de Gabinete	
01	Gerente de Projetos Estratégicos III	Escritório de Projetos Especiais	

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário do Município	Gabinete do Secretário
57	01	Assessor Especial III	Subsecretaria
	04	Coordenador III	Coordenadoria Executiva de Ações Estratégicas da Saúde
			Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde
			Coordenadoria de Gestão de Pessoas
	01	Gerente de Projetos Estratégicos II	Subsecretaria
	01	Gerente de Projetos Estratégicos II	Escritório de Projetos Especiais
	01	Ouvidor Setorial	Subsecretaria
56	02	Assessor Especial II	Subsecretaria
	01	Assessor Especial II	Escritório de Projetos Especiais
	08	Gerente Distrital	Subsecretaria
	01	Gerente Distrital	Gerência Executiva de Manutenção
	01	Gerente Distrital	Gerência Executiva de Acompanhamento da Rede
	01	Gerente Distrital	Gerência Executiva de Compras e Micrologística
	01	Gerente Distrital	Gerência Executiva de Atenção Primária
	05	Gerente III	Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão
			Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
			Gerência Executiva de Urgência Pré-Hospitalar
Gerência Executiva de Gestão da Regulação			
55	02	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	02	Gerente de Projetos Estratégicos I	Subsecretaria
	12	Coordenador Distrital	Coordenadoria de Distritos Sanitários
	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	03	Coordenador II	Coordenadoria de Avaliação
			Coordenadoria de Saúde Bucal
Coordenadoria de Vigilância Sanitária			
54	11	Coordenador I	Coordenadoria de Planejamento
			Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação
			Coordenadoria de Projetos Estratégicos
			Coordenadoria de Regulação
			Coordenadoria de Controle
			Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde
			Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde
			Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial
			Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
			Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância
	Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses		
01	Ouvidor I	Ouvidoria em Saúde	

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO	
Especial	01	Secretário do Município	Gabinete do Secretário	
53	03	Assessor Técnico	Subsecretaria	
	01	Assessor Técnico	Coordenadoria de Vigilância Sanitária	
	06	Subgerente II	Unidade de Regulação Hospitalar	
			Unidade de Regulação Ambulatorial	
			Subgerência de Acompanhamento Pré-Hospitalar	
			Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa	
			Subgerência de Manutenção da Rede	
			Subgerência de Obras e Reformas	
	50	Subcoordenador II	Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde	
			Subcoordenadoria de Avaliação de Serviços	
			Subcoordenadoria de Processamento de Serviços	
			Subcoordenadoria da Estratégia da Saúde da Família	
			Subcoordenadoria de Ciclos de Vida e Gênero	
			Subcoordenadoria da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil	
			Subcoordenadoria da Rede Laboratorial	
			Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde	
			Subcoordenadoria de Ações Estratégicas	
			Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde	
			Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica	
			Subcoordenadoria de Informação em Saúde	
			Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária	
			Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental	
			Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis	
			Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12)	
			Subcoordenadoria Administrativa (12)	
			Subcoordenadoria Financeira	
			Subcoordenadoria de Contabilidade	
			Subcoordenadoria de Execução da Despesa	
			Subcoordenadoria de Administração de Pessoas	
			Subcoordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento	
			Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	
			Subcoordenadoria de Contratos e Convênios	
			Subcoordenadoria de Atendimento e de Serviços Gerais	
Subcoordenadoria de Suprimentos				
Subcoordenadoria de Logística				
Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais				
15	Gerente Tipo III	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3		
85	Gerente Tipo II	Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador		
		Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância		
52	120	Gerente Tipo I	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2	
			Subcoordenadoria de Ações Básicas	
	04	Subcoordenador I	Subcoordenadoria de Apoio Diagnóstico Laboratorial de Zoonoses e Entologia	
			Subcoordenadoria Administrativa	
			Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose	
	03	Subgerente I	Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3	
	03	Supervisor	Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses	
	03	Supervisor de Enfermagem	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3	
	51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
	50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	150	Chefe de Setor B	Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços
			Setor de Contas Médicas
			Setor de Aprimoramento dos Programas de Saúde
			Setor de Acompanhamento das Ações do Pré-Natal
			Setor de Acompanhamento da Atenção Psicossocial
			Setor de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica
			Setor de Acompanhamento da Rede Própria
			Setor de Enfermagem (54)
			Setor Médico
			Setor de Planejamento e Logística do SAMU
			Setor de Operações Especiais do SAMU
			Setor de Acompanhamento da Frota do SAMU
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis
			Setor de Análises Epidemiológicas
			Setor de Acompanhamento de DST/HIV
			Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados
			Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde
			Setor de Arquivos e Atendimento ao Cidadão
			Setor de Produtos e Estabelecimentos de Interesse à Saúde
			Setor de Vigilância de Serviços
			Setor de Informações, Cadastro e Controle de Processos
			Setor de Informações em Zoonoses
			Setor de Vigilância e Controle da Raiva Animal
			Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos
			Setor de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos
			Setor de Educação e Mobilização Social em Zoonoses
			Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12)
			Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12)
			Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12)
			Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12)
			Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (03)
			Setor de Finanças
			Setor de Custos
			Setor de Registros Contábeis
			Setor de Empenho
			Setor de Liquidação da Despesa
			Setor de Cadastro e Registro
			Setor de Lotação e Movimentação
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Elaboração da Folha de Pagamento
			Setor de Controle da Folha de Pagamento
			Setor de Controle e Instrução de Processos de Folha de Pagamento
Setor de Educação Continuada em Saúde			
Setor de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho			
Setor de Contratos			
Setor de Convênios			
Setor de Controle de Contas			
Setor de Atendimento e Documentação			
Setor de Apoio Administrativo			
Setor de Controle do Patrimônio			



GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
62	22	Chefe de Setor A	Setor Administrativo e de Serviços Gerais
			Setor de Pessoal
			Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal (12)
			Setor de Arquivo Médico e Estatístico (03)
			Setor de Controle da Despesa
			Setor de Serviços Gerais
			Setor de Compras e Registro de Preços
			Setor de Controle de Materiais
61	50	Supervisor de Campo	Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses
			Subsecretaria
	02	Secretário Administrativo	Subsecretaria

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 31/03/2023, **FERNANDA CAVALCANTE MALTA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **HELENA CRISTINA ALVES VIEIRA LIMA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANILO AGUIAR CARVALHO CAPINAM**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Marechal Rondon – Tipo B1 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GEORGE HEURYSON SILVA DUARTE**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo III, Grau 56, da Gerência de Eficiência Energética – Diretoria de Serviços de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PATRICIA MARIA CONTREIRAS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Úrsula Catarino-Garcia – Tipo A2 – Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RENATA DÓREA NOGUEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Controle Interno Setorial, Grau 56, da Unidade de Controle Interno Setorial – Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MÁRCIO LADEIA FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Distrital, Grau 56, da Gerência de Compras e Micrologística, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **KESSLER SILVEIRA GOMES**, para exercer cargo em comissão de Gerente Distrital, Grau 56, da Gerência de Acompanhamento da Rede, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PAULA RIBEIRO KREMPSE**, para exercer o cargo em comissão Gerente III, Grau 56, da Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **KESSLER SILVEIRA GOMES** do cargo em comissão de Gerente III, da Gerência Executiva de Acompanhamento da Rede – Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULA RIBEIRO KREMPSE**, do cargo em comissão Assessor Especial II, da Assessoria Especial de Regulação – Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril, de 2023.

